

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE

O Instituto VivaCidades - Valorização, Inovação e Visão Ambiental para as Cidades, inscrito no CNPJ sob o nº 50.874.256/0001-04, comprometido com a promoção do desenvolvimento habitacional, da regularização fundiária, do desenvolvimento urbano sustentável, do saneamento básico, da gestão e gerenciamento adequado de resíduos sólidos, da economia circular, da integração interfederativa e da governança dos consórcios públicos intermunicipais, interestaduais e internacionais, estabelece este Código de Ética, Conduta e Compliance.

Este documento reflete nosso empenho em adotar práticas que respeitem os mais altos padrões de ética, transparência e responsabilidade social, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, focando especialmente nos objetivos de nº 6 a 17.

Nossos valores fundamentais — responsabilidade, inovação, transparência, equidade, excelência, sustentabilidade e colaboração — orientam não apenas nossas ações internas, mas também nossas interações com parceiros externos e a comunidade em geral. Estes valores fundamentam as diretrizes deste Código, garantindo que todos os envolvidos com o Instituto, desde a liderança até os voluntários e parceiros, operem dentro de um quadro ético e de total conformidade legal.

Este Código transcende a função de um mero documento de referência, representando a essência de nossa identidade e o firme compromisso com a excelência em todas as áreas de nossa atuação. Estamos dedicados a conduzir nossas atividades respeitando rigorosamente os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade social. Esta dedicação é a base sobre a qual todas as nossas operações se desenvolvem, assegurando a gestão ética e responsável de informações, recursos e informações que temos e recebemos continuamente.

Valorizamos a confiança que nossos *stakeholders* depositam em nós, comprometendo-nos a fortalecer essa confiança através de nossa inabalável transparência, responsabilidade e práticas justas. Cada decisão tomada reflete este compromisso, demonstrando nosso esforço contínuo em manter os mais elevados padrões de conduta.



Criamos um ambiente de trabalho baseado no respeito mútuo e na inclusão, onde a diversidade é vista como fundamental para a inovação e o crescimento. Nosso objetivo é fomentar uma cultura que não apenas acolha, mas também celebre as diferenças, incentivando a participação ativa e capacitada de indivíduos e comunidades, tornando-os agentes de mudança positiva na sociedade.

Nosso compromisso se estende ao desenvolvimento e à implementação de políticas públicas e ações que promovam o desenvolvimento econômico e social, combatendo a pobreza e avançando na sustentabilidade ambiental, sempre baseados em evidências sólidas. Buscamos estabelecer parcerias estratégicas em diversos setores para ampliar nosso impacto, aplicando nossos rigorosos padrões de *compliance* e vias de *accountability* em cada ação conjunta.

A adesão a este Código é mandatória para todos os membros do Instituto VivaCidades, servindo como um lembrete constante de nosso compromisso com a ética e a excelência em todas as nossas ações. Aqui está refletida a nossa determinação em ser um exemplo de liderança ética e integridade, influenciando positivamente o espaço cívico e além. Convidamos todos os membros de nossa comunidade a se juntarem a nós neste compromisso, colaborando para alcançar nossos objetivos comuns e fazer a diferença no mundo



CAPÍTULO I: DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E *COMPLIANCE*

Seção I – Disposições Preliminares

Art. 1º Este Código de Ética, Conduta e *Compliance* estabelece os princípios e padrões éticos que orientam todas as atividades e decisões do Instituto VivaCidades, aplicando-se integralmente a todos os níveis da estrutura organizacional, sem exceções.

Parágrafo Primeiro. A abrangência deste Código inclui a alta gestão, membros do conselho, funcionários, voluntários, prestadores de serviços e todos os demais parceiros estratégicos.

Parágrafo Segundo. Este documento é de observância obrigatória por todas as partes, garantindo uma base comum de entendimento e ação ética nas interações internas e externas em nome do Instituto ou em quaisquer circunstâncias em que se possa ser vinculado a ele.

Seção II – Objetivo e Finalidade

Art. 2º O presente Código de Ética, Conduta e Compliance (doravante denominado "Código") tem como objetivo principal assegurar que todas as ações realizadas pelos membros do Instituto sejam conduzidas de acordo com os mais altos padrões de integridade e conformidade ética.

Parágrafo Primeiro. O Código se aplica universalmente aos seguintes grupos dentro e associados ao Instituto:

- I. Empregados em todos os níveis: Inclui executivos, gestores, funcionários efetivos, temporários e em regime de meio período.
- II. Corpo diretivo e conselheiros: Membros do conselho de administração, fiscal e quaisquer comitês consultivos ou deliberativos.
- III. Voluntários: Indivíduos que prestam serviços voluntários sob a égide do Instituto.
- IV. Parceiros, fornecedores e prestadores de serviço: Entidades e indivíduos que fornecem bens ou serviços ao Instituto, incluindo contratados independentes e consultores.



- V. Parceiros estratégicos: Organizações e entidades com as quais o Instituto colabora para cumprir sua missão.

Parágrafo Segundo. A adesão ao Código é mandatória para todos os membros do Instituto, independentemente de sua posição ou função, assegurando que a integridade e a conformidade sejam elementos centrais na realização de todas as atividades e decisões.

Parágrafo Terceiro. O Código é integralmente aplicado a todas as atividades conduzidas sob o nome ou em benefício do Instituto, cobrindo:

- I. Operações internas e processos de decisão.
- II. Interações com todo e qualquer *stakeholder*, incluindo clientes, parceiros, fornecedores e o público em geral.
- III. Todos os atos que digam respeito para que os colaboradores e qualquer pessoa diretamente vinculada ao Instituto deva cumprir a legislação vigente, regulamentos e padrões éticos relevantes.

Art. 3º Este Código destina-se a inculcar uma cultura organizacional pautada pelos valores fundamentais da ética, transparência e responsabilidade, servindo como diretriz e bússola para a conduta dos membros do Instituto, fornecendo orientações claras sobre comportamentos esperados e proibidos.

Art. 4º O Instituto se compromete a promover e reforçar continuamente uma cultura de ética, assegurando que este Código seja revisto e atualizado regularmente para refletir os padrões éticos mais elevados e as melhores práticas do setor.

Seção III – Dos Princípios e Diretrizes

Art. 5º O Instituto VivaCidades adere estritamente aos seguintes princípios éticos fundamentais, que formam a base de todas as suas operações e interações:



- I. Integridade: Comprometimento com a honestidade e justiça, assegurando a aderência a práticas éticas em todas as atividades.
- II. Transparência: Obrigação de disponibilizar informações relevantes de maneira clara e acessível, promovendo a prestação de contas.
- III. Respeito: Tratamento equitativo e consideração por todas as partes interessadas, valorizando a diversidade e promovendo a inclusão.
- IV. Responsabilidade: Assunção de responsabilidade pelas ações e seus impactos, tanto social quanto ambientalmente.
- V. Excelência: Busca contínua pela melhoria e inovação, mantendo padrões elevados de qualidade e desempenho.

Art. 6º Para implementar efetivamente os princípios éticos, o Instituto estabelece diretrizes de conduta profissional obrigatórias:

- I. Conformidade Legal: Adesão rigorosa a todas as leis e regulamentações aplicáveis, sem exceção.
- II. Gestão de Conflitos de Interesse: Identificação e resolução proativa de conflitos de interesse para prevenir comprometimento ético e profissional.
- III. Proteção de Ativos: Salvaguarda dos ativos físicos e intelectuais do Instituto contra qualquer forma de dano, furto ou uso indevido.
- IV. Confidencialidade: Manutenção estrita da confidencialidade das informações, salvo autorização explícita ou obrigação legal para divulgação.
- V. Ambiente de Trabalho Ético: Promoção de um ambiente de trabalho que proíbe discriminação, assédio e qualquer forma de abuso.
- VI. Interações Éticas com *Stakeholders*: Manutenção de padrões éticos nas relações com clientes, parceiros, fornecedores e comunidade.
- VII. Reporte de Violações: Encorajamento à reportagem de violações éticas ou de conduta, assegurando canais seguros e proteção contra retaliações.



CAPÍTULO II: DAS NORMAS DE CONDUTA

Seção I – Política Anticorrupção

Art. 7º O Instituto VivaCidades adota uma política de tolerância zero para corrupção em todas as suas formas.

Art. 8º O Instituto compromete-se a cumprir integralmente todas as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, abrangendo, mas não se limitando:

- I. A Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- II. O U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA);
- III. O U.K. Bribery Act (UKBA)
- IV. E as diretrizes estabelecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Seção II – Relação com a Administração Pública

Art. 9º A interação do Instituto VivaCidades com agentes da administração pública será pautada pelos princípios da transparência, ética e respeito mútuo, considerando-se agentes públicos significativos para o Instituto aqueles que compõem os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 10. Com o objetivo de manter uma relação positiva e transparente com os agentes públicos, o Instituto VivaCidades estabelece as seguintes práticas de interação, que devem ser rigorosamente observadas por todos os seus colaboradores:

- I. Registro de Interações: Todas as audiências ou reuniões com agentes públicos, sejam elas presenciais ou virtuais, devem ser documentadas de forma a garantir a transparência e a prestação de contas.



- II. **Condução de Reuniões:** Nas reuniões com agentes públicos em que o Instituto VivaCidades esteja sendo representado, é obrigatória a presença de, no mínimo, dois colaboradores do Instituto, assegurando a observância de nossas políticas éticas.
- a) Na impossibilidade de cumprimento do inciso II, o colaborador participante deverá reportar detalhes do encontro à diretoria do Instituto de forma imediata e detalhada.
- III. **Comunicação e Reporte:** Quaisquer contatos com agentes públicos realizados fora do contexto formal de audiências ou reuniões devem ser prontamente reportados à diretoria do Instituto, a fim de garantir a transparência e a adequação das interações conforme as normas estabelecidas.

Seção III – Prevenção à Fraude, Suborno, Lavagem de Dinheiro e Outras Práticas Ilícitas

Art. 11. O Instituto VivaCidades reconhece como fraude o recebimento de benefícios indevidos por colaboradores, associados, parceiros ou terceiros que utilizem a infraestrutura, pessoal ou processos do Instituto para tal fim.

Art. 12. O Instituto VivaCidades condena todas as formas de fraude e corrupção, incluindo suborno, lavagem de dinheiro e negociação com informações privilegiadas, adotando as seguintes diretrizes para prevenir suas práticas:

- I. Todos os colaboradores do Instituto são proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de transferir qualquer item de valor para qualquer pessoa, a fim de influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício do Instituto.
- II. Ninguém que integre o Instituto será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar propina.



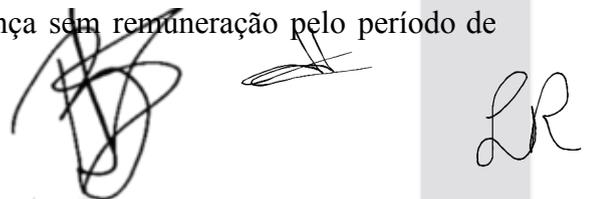
- III. Sob hipótese alguma, um colaborador do Instituto poderá aprovar o pagamento de propina, fornecer ou aceitar faturas fraudulentas, retransmitir instruções para pagamento de propinas e subornos, encobrir ou cooperar para o pagamento de propinas, subornos ou quaisquer quantias que visem a corromper o processo de influência.
- IV. É proibido ao colaborador fazer uso de vantagens indevidas de qualquer natureza para si ou para terceiros, incluindo pagamentos de facilitação em razão da função pública exercida;
- V. Não é permitido induzir ou persuadir os colegas a atuar de maneira imprópria ou ilegal em nome ou em favor do Instituto;
- VI. A omissão diante de situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passivamente, que envolva ou não valores monetários, será vista como concordância com os atos;
- VII. É proibido tomar qualquer iniciativa que possa ser interpretada como tráfico de influência e como ato lesivo à Administração Pública, descritos no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 2013.

Seção IV – Da Participação Política e Partidária

Art. 13. É imperativo que as expressões político-partidárias dos membros do Instituto sejam manejadas de forma a não comprometer a nossa missão de fomentar o diálogo construtivo com a sociedade.

Art. 14. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a participação política e partidária:

- I. Neutralidade Institucional: O Instituto mantém-se neutro em questões político-partidárias, não endossando partidos ou candidatos.
- II. Atividades Políticas Pessoais: Encorajamos que a participação política dos membros seja realizada a título pessoal, deixando evidente que tais atividades não refletem a posição do Instituto.
- III. Candidatura a Cargos Públicos: Colaboradores com intenção de candidatar-se a cargos públicos serão apoiados mediante concessão de licença sem remuneração pelo período de



pré-campanha e campanha, garantindo a separação entre as atividades políticas pessoais e as funções institucionais.

- IV. Participação em Eventos Políticos: A presença em eventos político-partidários é permitida quando motivada por razões pessoais ou se existir um propósito estratégico alinhado aos objetivos do Instituto.
- a) Antes de participar de tais eventos, colaboradores devem consultar o Conselho de Ética, Conduta e Compliance para avaliar potenciais riscos à imagem institucional.
- V. Contribuições Políticas: É expressamente proibido fazer contribuições a campanhas políticas ou objetivos partidários em nome do Instituto VivaCidades. Qualquer participação financeira em política deve obedecer estritamente às leis aplicáveis e ser realizada de maneira individual.

Seção V – Repúdio aos Extremismos

Art. 15. O Instituto VivaCidades adota uma postura de repúdio absoluto a qualquer forma de violência, extremismo ideológico, discriminação, xenofobia, e preconceito racial, étnico ou religioso.

Parágrafo Primeiro. A tolerância do Instituto a comportamentos extremistas é nula. Qualquer ato de violência, incitação ao ódio ou promoção de ideologias que desrespeitem a dignidade humana ou estimulem atos de ódio será considerado uma violação grave de nossos princípios.

Seção VI – Da Troca de Presentes, Viagens, Refeições e Entretenimento

Art. 16. Como regra geral, os membros e colaboradores do Instituto devem, educadamente, declinar presentes recebidos em situações relacionadas, direta ou indiretamente, ao Instituto.

Parágrafo Único. Não se consideram presentes para os fins deste Código aqueles distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.



Art. 17. A aceitação é permitida para presentes desde que não comprometa a imparcialidade do receptor em sua atuação no Instituto.

Art. 18. Presentes que possam exceder limites de compliance e não possam ser recusados devem ser informados ao Conselho de Ética, Conduta e Compliance para serem direcionados ao Instituto para destinações apropriadas.

Art 19. Embora a busca pelo engajamento de *stakeholders* esteja no centro das atividades do Instituto VivaCidades, a oferta de presentes deve ser estratégica e evitar riscos à imagem e reputação do Instituto.

Parágrafo Primeiro. A oferta de presentes deve ser parte de uma estratégia transparente e aprovada pelo Conselho de Ética e Compliance e deve refletir a cortesia sem buscar vantagens ou influenciar decisões.

Parágrafo Segundo. A frequência de ofertas de presentes a um mesmo destinatário deve ser monitorada para evitar percepções inadequadas.

Art. 20. A oferta e recebimentos de presentes que possam ser considerados como dinheiro, que violem as políticas corporativas do recipiente ou que possam ser vistos como tentativas de suborno ou de obter vantagens indevidas é estritamente proibida.

Art. 21. Viagens e hospedagens patrocinadas pelo Instituto devem estar estritamente vinculadas aos objetivos e às atividades da organização, requerendo aprovação prévia do Conselho de Ética, Conduta e Compliance.

Parágrafo Primeiro. É essencial que o propósito, a necessidade e os benefícios esperados dessas atividades sejam documentados de forma clara e precisa, para assegurar o alinhamento com os interesses institucionais e evitar percepções de conflito de interesse.



Art. 22. Convites para refeições ou eventos de entretenimento devem ser criteriosamente avaliados em termos de relevância e compatibilidade com os objetivos do Instituto, sendo realizadas de maneira discreta e proporcional, primando pelo reforço das relações institucionais e colaborativas sem gerar expectativas de reciprocidade ou tentativas de influenciar indevidamente processos decisórios do Instituto.

Parágrafo Único. Além do mencionado no *caput*, ainda devem atender aos seguintes critérios:

- I. Devem possuir um valor adequado e justificável para uma reunião de negócios;
- II. Não devem incluir convidados cuja presença não esteja alinhada aos objetivos do Instituto;
- III. Os convites para eventos só devem ser realizados se estiverem alinhados aos objetivos do Instituto e promoverem um melhor conhecimento sobre o nosso trabalho.

Art. 23. Compete ao Conselho de Ética, Conduta e Compliance a elaboração e publicação de um regulamento detalhado, o qual estabelecerá as diretrizes e procedimentos específicos a serem seguidos no que concerne à concessão de diárias e ao processo de reembolso de despesas.

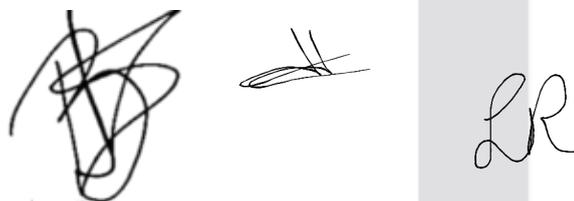
Seção VII – Do Conflito de Interesse

Art. 24. O Instituto VivaCidade reconhece a essencialidade da identificação e gestão de conflitos de interesse, com o objetivo de assegurar a integridade e imparcialidade em suas atividades.

Art. 25. Entende-se por conflitos de interesse situações em que interesses pessoais, internos ou externos à organização, possam influenciar ou parecer influenciar de maneira adversa as decisões ou atividades do Instituto.

Art. 26. Conflitos internos são definidos como qualquer situação onde os interesses pessoais dos colaboradores possam interferir, ou aparentar interferir, com os interesses do Instituto.

Parágrafo Único. Para prevenção e gestão desses conflitos, os colaboradores deverão:



- I. Evitar o envolvimento, direto ou indireto, em atividades que possam conflitar com os interesses do Instituto;
- II. Desempenhar suas funções com total imparcialidade, evitando procurar vantagens pessoais que possam prejudicar o Instituto;
- III. Comunicar Conselho de Ética, Conduta e Compliance, de maneira proativa e transparente, qualquer situação que possa constituir um potencial conflito de interesse;
- IV. Abster-se de participar em decisões ou atividades onde exista um conflito de interesse.

Art. 27. Conflitos externos ocorrem quando os interesses do Instituto colidem ou se sobrepõem aos interesses de entidades externas, como parceiros, fornecedores, ou órgãos governamentais.

Parágrafo Único. Para o manejo desses conflitos, o Instituto compromete-se a:

- I. Seguir rigorosamente seus princípios estatutários e regimentais na resolução de conflitos;
- II. Garantir a preservação de sua missão e valores institucionais.

Art. 28. Em situações de incerteza quanto à existência de um conflito ou sobre como proceder, o Conselho de Ética, Conduta e *Compliance* será responsável por determinar a presença ou ausência de tal conflito e orientar os próximos passos a serem seguidos.

Seção VIII – Proteção e Uso de Informações

Art. 29. Fica estabelecido que no gerenciamento de informações do Instituto VivaCidades a classificação e a indicação dos diferentes tipos são:

- I. Altamente Confidenciais: Informações de grande valor para o Instituto, que não devem ser divulgadas sem autorização expressa;
- II. Confidenciais: Informações que possuem potencial estratégico para o Instituto e que devem ser preservadas para este fim dentro da área competente;
- III. Internas: Informações que suportam as atividades internas do Instituto e que são compartilhadas entre seus membros e colaboradores;



IV. Públicas: Informações que não se enquadram nas categorias anteriores e que são liberadas para divulgação.

Art. 30. Fica estritamente proibido o compartilhamento, divulgação ou transmissão de quaisquer informações internas, confidenciais ou de natureza altamente confidencial da organização, a terceiros ou entre os próprios membros da organização sem a devida autorização prévia, expressa e por escrito, da Diretoria Executiva do Instituto.

Parágrafo Único. Esta restrição aplica-se, mas não se limita, a documentos, dados eletrônicos, correspondências e quaisquer outras formas de registro de informação.

Seção IX – Confidencialidade e Sigilo

Art. 31. Associados e patrocinadores podem integrar suas políticas corporativas de sigilo e confidencialidade em seus termos de associação, fornecendo orientação sobre o manejo de informações sensíveis e assegurando que o time do Instituto receba treinamento adequado para executar as práticas por eles recomendadas.

Parágrafo Único. Na ausência de termos personalizados, garantimos que todas as informações sensíveis, incluindo detalhes de negociações, comunicações internas e documentos em andamento, permanecerão confidenciais até que sua divulgação seja aprovada pelas partes interessadas.

Art. 32. É vedada, de forma rigorosa, a discussão, divulgação ou compartilhamento de qualquer conteúdo considerado sensível, confidencial ou de acesso restrito pelos membros colaboradores do Instituto, após o término de seu vínculo.

Art. 33. As exceções à política de confidencialidade são aplicáveis exclusivamente sob circunstâncias específicas:

I. Mediante a recepção de uma ordem emitida por autoridades judiciais competentes; ou



- II. Quando há uma necessidade imperativa de colaborar com investigações oficiais que envolvem o Instituto VivaCidades.

Seção X – Respeito à Privacidade de Dados

Art. 34. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº. 13.709/2018), o Instituto VivaCidades adota as seguintes políticas em relação ao tratamento de informações pessoais:

- I. Colaboradores do Instituto só devem acessar dados que sejam necessários para a realização de seus respectivos trabalhos;
- II. Deve-se justificar a necessidade de uso dos dados junto à direção ou supervisor responsável;
- III. O uso de dados para fins não relacionados às atividades do Instituto é estritamente proibido.

Seção XI – Uso e Proteção de Imagens

Art. 35. O uso de imagens de indivíduos em materiais do Instituto requer consentimento prévio e expresso dos envolvidos, garantindo o respeito à privacidade e aos direitos de imagem conforme a legislação vigente.

Seção XII – Confidencialidade e Acordos de Não Divulgação

Art. 36. Associados, colaboradores e parceiros do Instituto VivaCidades que tenham acesso a informações confidenciais serão solicitados a assinar Acordos de Não Divulgação, reforçando a segurança dessas informações.

Parágrafo Único. Esses acordos serão arquivados e gerenciados de forma eficiente, assegurando fácil acesso para verificação de conformidade.



Seção XIII – Proteção de Dados de Doadores

Art. 37. O Instituto VivaCidades tratará das informações dos doadores com extrema cautela e sigilo, assegurando a proteção de dados pessoais em conformidade com a legislação de proteção de dados.

Parágrafo Único. O Instituto se compromete a manter a confidencialidade dessas informações, não compartilhando dados de doadores sem consentimento explícito, a não ser que seja exigido por lei.

Seção XIV – Diligência na Coleta e Análise de Informações

Art. 38. O Instituto VivaCidades realizará processo de coleta, análise e armazenamento de informações com meticulosa atenção à precisão e à verificação, e estabelecerá critérios claros para a validação de dados, assegurando que as iniciativas sejam fundamentadas em informações confiáveis e verificáveis.

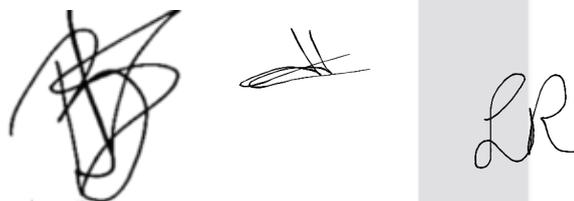
Seção XV – Autorização para Uso de Conteúdo Protegido

Art. 39. O Instituto VivaCidades implementará procedimentos específicos para a autorização legal de uso de conteúdo protegido, visando prevenir infrações de direitos autorais e garantir a legalidade das atividades e projetos, com profissionais qualificados que devem conduzir análises de clearance de conteúdo, assegurando a conformidade com todas as legislações aplicáveis.

Seção XVI – Due Diligences

Art. 40. A realização de Due Diligences é uma prática essencial no Instituto VivaCidades, visando assegurar a integridade e a conformidade nas nossas relações comerciais e parcerias estratégicas.

Processos de Due Diligence Incluem:



- I. Avaliação Pré-Contratação: Antes de firmar qualquer contrato, será realizada uma avaliação abrangente do histórico, reputação, qualificações e situação financeira de potenciais fornecedores e parceiros.
- II. Monitoramento Pós-Contratação: Após a contratação, continuamos a monitorar o desempenho e a conduta dos fornecedores, atentos a qualquer sinal de comportamento suspeito ou não conforme.

Seção XVII – Políticas de Fornecedores

Art. 41. A Política de Fornecedores do Instituto VivaCidades estabelece os critérios e as expectativas para nossas relações com fornecedores, garantindo que estas estejam alinhadas aos nossos valores éticos e compromissos de integridade. São os princípios que regem a nossa política de fornecedores:

- I. Seleção Baseada em Valores: Priorizamos parcerias com fornecedores que compartilham de nossos valores éticos e se comprometem com práticas sustentáveis e responsáveis.
- II. Conformidade e Integridade: Exigimos que nossos fornecedores cumpram todas as leis aplicáveis e adotem padrões elevados de integridade e transparência em suas operações.
- III. Responsabilidade Social e Ambiental: Incentivamos e valorizamos fornecedores que demonstram um compromisso genuíno com a responsabilidade social e a sustentabilidade ambiental.
- IV. Gestão de Riscos: Através de *due diligence* contínuo, avaliamos e gerenciamos riscos associados a nossos fornecedores, visando prevenir impactos adversos em nossa cadeia de valor.

Art. 42. Em consonância com o Art. 41, é também minimamente desejável que os fornecedores assumam os seguintes compromissos na execução das suas atividades com o Instituto:

- I. Agir de boa-fé, integridade, probidade, transparência, responsabilidade e lealdade;



- II. Ter condutas socialmente adequadas e politicamente responsáveis, de forma a não agredir os princípios da democracia representativa, da livre iniciativa, da liberdade dos indivíduos e das boas práticas de mercado;
- III. Orientar suas atividades visando o melhor benefício da sociedade e do ecossistema de associados do Instituto VivaCidades;
- IV. Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- V. Comunicar ao Instituto em caso de identificar eventuais conflitos de interesse na sua atuação profissional, dando transparência às suas ações de manejo da situação para mitigar potenciais danos circunstanciais;
- VI. Manter sigilo sobre informações confidenciais que lhe sejam confiadas.

Seção XVIII - Política de Integridade Financeira

Art. 43. O Instituto VivaCidades adota uma Política de Integridade Financeira robusta, destinada a assegurar a precisão, transparência e responsabilidade em todas as suas práticas financeiras.

Art. 44. São princípios fundamentais que regem nossa política de integridade financeira:

- I. **Precisão e Transparência:** Assegurar a precisão e a transparência dos registros financeiros e dos relatórios, refletindo de forma fidedigna as transações e a situação financeira do Instituto.
- II. **Conformidade com Normas Contábeis:** Adesão estrita às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) e a quaisquer outros padrões internacionais relevantes, garantindo a consistência e a comparabilidade dos dados financeiros.



- III. Gestão de Riscos Financeiros: Identificação, avaliação e gestão proativa de riscos financeiros, adotando políticas e procedimentos para mitigar potenciais impactos adversos nas operações e na sustentabilidade financeira do Instituto.

Art. 45. São diretrizes operacionais que regem nossa política de integridade financeira:

- I. Elaboração de Orçamentos: Desenvolvimento de orçamentos detalhados, baseados em estimativas realistas de receitas e despesas, servindo como um instrumento de planejamento e controle financeiro.
- II. Controles Internos: Implementação e manutenção de controles internos robustos para prevenir e detectar fraudes, erros e outras irregularidades financeiras, incluindo a segregação de funções e a revisão periódica dos procedimentos.
- III. Auditoria Externa: Submissão das demonstrações financeiras a auditorias externas independentes anualmente, para validação da precisão e da conformidade das informações reportadas.
- IV. Gestão de Ativos e Passivos: Monitoramento cuidadoso e gestão prudente dos ativos e passivos do Instituto, visando a otimização do uso dos recursos e a manutenção do equilíbrio financeiro.
- V. Relatórios Financeiros: Publicação e divulgação de relatórios financeiros anuais, incluindo balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e notas explicativas, disponibilizados para *stakeholders* internos e externos.

Art. 46. São mecanismos de responsabilização que regem nossa política de integridade financeira:

- I. Responsabilização Financeira: Definição clara de responsabilidades e autoridades no âmbito da gestão financeira, assegurando que todas as transações sejam autorizadas por indivíduos com competência delegada.
- II. Treinamento e Capacitação: Promoção de programas de treinamento para os colaboradores envolvidos na gestão financeira, visando assegurar o entendimento e a aderência às políticas e procedimentos estabelecidos.



- III. Mecanismos de Denúncia: Estabelecimento de canais seguros e confidenciais para a denúncia de quaisquer suspeitas de violações das práticas financeiras, garantindo a investigação adequada e a adoção de medidas corretivas.

Seção XIX - Política de Transparência Contábil

Art. 47. O Instituto VivaCidades adota uma Política de Transparência Contábil é um complemento direto à nossa Política de Integridade Financeira, reforçando nosso compromisso com a transparência e a prestação de contas, assegurando a divulgação aberta e acessível de nossas informações financeiras, incluindo, mas não limitado a, relatórios anuais, balanços patrimoniais e demonstrações de resultados.

Art. 48. As diretrizes que regem nossa política de transparência contábil são:

- I. Publicação de Relatórios: Comprometemo-nos a publicar relatórios financeiros anualmente, incluindo informações detalhadas sobre nossa situação financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa.
- II. Acesso Público: Garantimos que todos os relatórios financeiros sejam disponibilizados publicamente, promovendo um acesso fácil e aberto para colaboradores, parceiros, doadores e a comunidade em geral.
- III. Adesão às Normas Contábeis: Todos os relatórios financeiros serão preparados em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e outras normas internacionais aplicáveis, assegurando a precisão e a comparabilidade das informações.

Seção XX - Treinamento e Desenvolvimento

Art. 49. O Instituto VivaCidades resguardará o desenvolvimento contínuo de nossos colaboradores, oferecendo programas de capacitação em ética e compliance, projetados para reforçar a adesão aos



princípios contidos neste Código e às práticas de conduta ética, promovendo uma cultura organizacional baseada na integridade e transparência.

Art. 50. Todos os membros do Instituto serão submetidos a treinamentos anuais que abordam os conteúdos deste Código, as leis, regulamentações e as melhores práticas de ética e compliance relevantes.

Art. 51. Além dos treinamentos regulares, o Instituto oferecerá sessões de capacitação direcionadas sempre que identificarmos a necessidade, seja por mudanças significativas na legislação, novos desafios éticos ou compliance.

Seção XXI - Implementação e Monitoramento

Art. 52. A responsabilidade pela implementação efetiva deste Código e pela manutenção de uma cultura de ética e compliance é compartilhada entre órgãos de natureza deliberativa e os órgãos de natureza fiscalizadoras do Instituto VivaCidades.

Parágrafo Único. Fica estabelecido a necessidade de um processo contínuo de avaliação de riscos e compliance, liderado pelo Conselho de Ética, Conduta e Compliance, buscando garantir que nossas práticas estejam sempre atualizadas e em conformidade com as exigências legais e regulatórias, bem como com as expectativas de nossos *stakeholders*. Entre elas:

- I. **Avaliações Regulares de Risco e Compliance:** Realização de avaliações regulares para identificar potenciais áreas de risco e assegurar a conformidade com este Código, leis aplicáveis e regulamentações.
- II. **Adaptação e Atualização:** As estratégias, políticas e práticas de governança devem ser periodicamente revisadas e adaptadas para responder a mudanças no ambiente regulatório, desafios emergentes ou lições aprendidas, garantindo a eficácia contínua de nossas iniciativas de ética e compliance.



Seção XII - Estratégia de Gestão de Riscos

Art. 53. Fica estabelecida a estratégia de gestão de riscos do Instituto VivaCidades que visa identificar, avaliar e gerenciar proativamente os riscos que possam impactar adversamente as operações, a conformidade legal e a integridade organizacional. Esta estratégia é caracterizada por:

- I. Identificação e Avaliação de Riscos: Realizar avaliações de riscos regulares para identificar vulnerabilidades potenciais em relação a atos ilícitos, como subornos, corrupção e outras formas de má conduta.
- II. Canal de Denúncias Anônimas: Estabelecer e manter um canal de denúncias seguro, confidencial e acessível, permitindo a reportagem anônima ou identificada de suspeitas de não conformidades ou violações éticas.
- III. Processos de Investigação Rigorosos: Adotar procedimentos de investigação claros e imparciais para apurar alegações de conduta imprópria, assegurando a adoção de medidas corretivas apropriadas para endereçar e prevenir futuras violações.
- IV. Monitoramento Contínuo e Revisão: Implementar sistemas de monitoramento contínuo para revisar a eficácia das estratégias de gestão de riscos, ajustando políticas e procedimentos conforme necessário para responder a mudanças no ambiente operacional ou regulatório.

CAPÍTULO III: ESTRUTURA E GOVERNANÇA PARA ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE

Seção I – Conselho de Ética, Conduta e Compliance (CONSECC)

Art. 54. A função de compliance e a supervisão de ética e conduta no Instituto VivaCidades serão regidas pelo Conselho de Ética, Conduta e Compliance.

Parágrafo Único. Compete ao CONSECC atuar como instância consultiva do Instituto em matéria de ética, conduta e compliance.



Art. 55. O Conselho de Ética, Conduta e Compliance será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Jurídico e de Compliance do Instituto VivaCidades será membro *ex officio* e exercerá a função de Presidente do CONSECC, tendo voto de minerva nas deliberações do órgão.

Parágrafo Segundo. Incumbe ao Presidente do CONSECC a responsabilidade de submeter ao Conselho de Administração do Instituto as indicações para preenchimento das vagas disponíveis no órgão.

Parágrafo Terceiro. Os membros designados terão mandatos de dois anos, os quais serão alinhados com o período de mandato do Conselho de Administração, garantindo assim a sincronia e a efetividade das operações e diretrizes do Instituto.

Art. 56. São responsabilidades do Conselho de Ética, Conduta e Compliance:

- I. Supervisão de Compliance: Supervisionar a implementação e a eficácia das políticas de compliance, garantindo que o Instituto opere em conformidade com as leis, regulamentações e melhores práticas.
- II. Gestão de Denúncias: Gerenciar o Canal de Denúncias, assegurando que seja um meio seguro, confidencial e acessível para a comunicação de preocupações e alegações de má-conduta, com total proteção ao denunciante.
- III. Investigação e Resolução: Conduzir investigações imparciais sobre denúncias de violações éticas ou de compliance, recomendando ações corretivas adequadas para cada caso.
- IV. Educação e Conscientização: Desenvolver e implementar programas de treinamento sobre ética e compliance, visando a conscientização e a capacitação contínua dos membros da comunidade do Instituto.
- V. Monitoramento e Avaliação: Monitorar continuamente as práticas de compliance e ética do Instituto, avaliando e adaptando políticas conforme necessário para responder a mudanças regulatórias ou de mercado.



Art. 57. Em consonância com o Art. 52 do Estatuto do Instituto VivaCidades, Conselho de Ética, Conduta e Compliance deverão reunir-se com os seus pares, bimestralmente, conforme necessidade, e extraordinariamente, sempre que for necessário, conforme convocação do Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo Primeiro. Serão utilizados, em toda a extensão possível, os meios eletrônicos e ferramentas tecnológicas que tornem a reunião o mais simples, eficiente e o menos oneroso possível, admitindo-se em qualquer ocasião o uso de documentação inteiramente digital.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho.

Parágrafo Terceiro. Considerar-se-á presente e regularmente convocado o membro do Conselho que comparecer à reunião ou que dela participar por teleconferência, videoconferência ou tecnologia similar.

Art. 58. Em consonância com o Art. 53 do Estatuto do Instituto, é dada como válida toda decisão do Conselho de Ética, Conduta e Compliance que seja assinada presencialmente ou por assinatura eletrônica que disponha de:

- I. Processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários; ou
- II. Qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil

Art. 59. O CONSECC é responsável por apurar as violações deste Código podendo determinar medidas disciplinares proporcionais à gravidade da infração, que podem incluir advertências, suspensão ou término do vínculo com o Instituto.

Seção II – Das Denúncias



Art. 60. Fica estabelecido um Canal de Denúncias administrado pela Ouvidoria Interna, proporcionando um meio confidencial e, se necessário, anônimo, para que colaboradores, associados, voluntários e outros *stakeholders* reportem suspeitas de violações éticas ou de compliance.

Art. 61. Fica garantida a proteção integral de todos os que, de boa-fé, utilizam o Canal de Denúncias para relatar preocupações.

Parágrafo Único. O Instituto se compromete a proteger esses indivíduos contra qualquer forma de retaliação, assegurando que sua coragem em defender a integridade e os valores do Instituto seja respeitada e protegida.

Art. 62. Todas as denúncias recebidas serão tratadas com seriedade e investigadas de forma rigorosa e imparcial pelo Conselho de Ética, Conduta e Compliance.

Parágrafo Primeiro. As investigações serão conduzidas com a devida diligência, respeitando a confidencialidade e os direitos de todas as partes envolvidas.

Parágrafo Segundo. As conclusões das investigações levarão a ações corretivas apropriadas, que podem incluir medidas disciplinares, reformas de políticas ou treinamentos adicionais, conforme necessário.

Seção III – Cooperação com as Autoridades

Art. 63. O Instituto VivaCidades está comprometido em cooperar plenamente com todas as autoridades reguladoras e de aplicação da lei, se necessário.

Parágrafo Único. Isso inclui, mas não se limita, a fornecer todas as informações e documentos solicitados, sem prejuízo da legislação aplicável sobre proteção de dados e privacidade.

CAPÍTULO IV: DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 64. Os membros do Conselho de Ética, Conduta e Compliance não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto.

Art. 65. A resolução de casos omissos e litígios obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. Os casos omissos no presente Código serão resolvidos por instrução da maioria dos membros do Conselho de Ética, Conduta e Compliance, caso não haja previsão a ser espelhada do Estatuto; e
- II. Eventuais litígios serão resolvidos perante a Comarca de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro foro.

Art. 90. Este Código de Ética, Conduta e Compliance entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser levado a registro perante ao órgão competente e cumprida as demais formalidades legais.



Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2024



Gabriel Mazon Toffoli
Presidente do Conselho de Administração

Beatriz Nóbrega de Sá
Diretora Executiva



Luizio Felipe Gomes Rocha
Diretor Jurídico e de *Compliance*
OAB/DF nº 61.685

[IVC] Código de Ética, Conduta e Compliance.pdf



Documento número a30674d4-18b7-4edd-b864-996a84e329ff

Assinaturas

✓ Gabriel Mazon Toffoli
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 189.98.254.116

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_2_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) FxiOS/123.2 Mobile/15E148 Safari/605.1.15

Data e hora: Março 05, 2024, 13:50:56

CPF: 287.111.328-92

Data de nascimento: 07 Janeiro 1979

RG: 298920360

E-mail: tomaga1979@pm.me (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

ZapSign Token: 42168d58-****-****-****-4379150239b0

Assinatura de Gabriel Mazon Toffoli

✓ Beatriz Nóbrega de Sá
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 187.43.165.166 / Geolocalização: -15.804901, -47.885320

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0 Safari/537.36

Data e hora: Março 05, 2024, 12:50:00

CPF: 689.740.191-91

Data de nascimento: 25 Março 1992

RG: 2523737 SSP/DF

E-mail: bianobregadesa@gmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

ZapSign Token: a0cb4d60-****-****-****-5143bcb22e98

Assinatura de Beatriz Nóbrega de Sá



Luizio Felipe Gomes Rocha
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 187.43.178.5

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_3_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.3.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Março 05, 2024, 13:09:33

CPF: 123.943.076-09

Data de nascimento: 05 Julho 1996

RG: 18687041

E-mail: luizio.rocha@hotmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

ZapSign Token: 097fd9a8-****-****-****-4b70c6e93127

Assinatura de Luizio Felipe Gomes Rocha



Hash do documento original (SHA256):

e4d890612963654602ea844848ddced54260be14ef33d0ab55cff95d6940e6f2

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=a30674d4-18b7-4edd-b864-996a84e329ff>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação a30674d4-18b7-4edd-b864-996a84e329ff, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

